

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
06.11.2018
ÀS 16:51 Horas
Ass.:

Departamento Legislativo - 07 nov 2018 09:45

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA :159/2018

VEREADOR RELATOR: JOCELITO TONIETTO

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

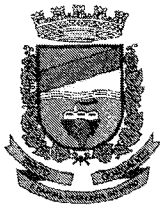
VEREADOR EDUARDO VIRISSIMO (PP):	Seguiu o voto do Relator
VEREADOR AGOSTINHO PETROLI (MDB):	Seguiu o voto do Relator
VEREADOR RAFAEL PASQUALOTTO (PP):	Seguiu o voto do Relator
VEREADOR VOLNEI CHRISTOFOLI (PP):	Seguiu o voto do Relator

Com 5 (cinco) votos FAVORÁVEIS à tramitação, o PLO nº159 /2018 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos seis dias do mês de novembro de dois mil e dezoito.

Vereador VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)

Presidente em exercício da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO RELATOR

PROCESSO: 183/2018

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 159/2018

VEREADOR RELATOR: JOCELITO LEONARDO TONIETTO

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 30 DE OUTUBRO DE 2018

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

EMENTA: “ ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS NO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.434/2008 que “DISPÕE SOBRE A GUARDA E CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS EM ARQUIVO PÚBLICO”.

O Membro da Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e Relator do Projeto de Lei nº 159/2018 de autoria do Prefeito Municipal, exara o seguinte parecer, após proceder análise:

De acordo com o §5º , do Art. 225, do Decreto Federal nº3.048/1991 , o prazo para guarda de documentos relativos ao recolhimento de INSS é de 10 (dez) anos e quanto aos demais documentos, que se referiram à matrículas e escrituras públicas de imóveis, o prazo para a guarda das mesmas é de 20 (vinte) anos.

Sendo assim, a proposição inclui o inciso que trata da guarda de documentos que se refiram a aquisição ou inversão financeira de imóveis para o mínimo de 10 (dez) anos. E os demais , que se refiram a matrículas e escrituras públicas de imóveis o prazo para a guarda dos mesmos se mantém em no mínimo 20 (vinte) anos.

Não vejo impedimento algum , e os aspectos expedidos pela Assessoria Técnico-jurídica são favoráveis, portanto o voto deste Relator É FAVORÁVEL à tramitação.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos seis dias do mês de novembro de 2018.

Vereador **JOCELITO LEONARDO TONIETTO**
Relator do Projeto de Lei 15/2018